



RESOLUÇÃO Nº 31, 18 DE JUNHO DE 2015.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e considerando o contido no Processo nº 23104.008202/2014-41, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Código de Ética Profissional** dos Servidores em Exercício na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA



Anexo da Resolução nº 31, Coun, de 18 de junho de 2015.

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

TÍTULO I

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Este Código orienta a conduta ética dos servidores em exercício na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As regras contidas no presente Código são complementares às normas que regulam o serviço público em geral, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e às resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras legislações vigentes.

§ 2º Para fins deste Código, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços na UFMS de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, independentemente de ser remunerado ou não.

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

- I – evidenciar condutas éticas esperadas dos servidores da UFMS;
- II – auxiliar o servidor na execução de ações e tomada de decisões, quando diante de questões éticas que possam se apresentar;
- III – resguardar o servidor de exposições desnecessárias ou acusações infundadas de modo a consolidar o ambiente de segurança da Instituição;
- IV – fortalecer o caráter ético coletivo do corpo funcional da UFMS;
- V – contribuir para um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;
- VI - contribuir para intensificar o respeito e a legitimação da sociedade quanto à atuação da UFMS, à retidão, honra e dignidade dos seus servidores e a tradição dos seus serviços; e
- VII – favorecer o controle social, asseguradas as garantias do regime democrático.

**Capítulo II
Dos Princípios e Valores**

Art. 3º A conduta dos servidores em exercício na UFMS será norteadada pelos seguintes princípios e valores:

- I – legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e publicidade; e
- II - respeito ao cidadão, integridade, profissionalismo, transparência e lealdade à Instituição.



Parágrafo único. Ao conceito de moralidade na administração pública deve ser acrescida a ideia de que o fim é sempre o bem comum, pois servir ao interesse público é a missão fundamental dos governos e das instituições públicas.

TÍTULO II DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Capítulo I Da Conduta Ética no Relacionamento com Públicos Diversos

Art. 4º Nas relações estabelecidas com públicos diversos, os servidores devem apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de quaisquer transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição.

Parágrafo único. O servidor deve manter:

I – no trabalho: isenção, não permitindo que circunstâncias pessoais interfiram em suas atividades profissionais; e

II – fora do trabalho: atitudes que não repercutam direta ou indiretamente na vida funcional, de modo a ferir a moralidade administrativa.

Art. 5º A conduta do servidor, no tocante aos diversos segmentos com os quais mantém contato, deve observar, em especial, as seguintes orientações:

I – à sociedade em geral: conhecer e respeitar os valores, as necessidades e as boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã, devendo estimular a educação e ser referência quanto ao cumprimento de suas próprias obrigações legais;

II – aos acadêmicos:

a) atuar de maneira profissional, objetiva, técnica, clara, impessoal, independente, transmitindo com lealdade, integridade e honestidade os ensinamentos humanos e científicos, sem deixar-se intimidar por tráfico de influência de qualquer ordem;

b) agir com urbanidade e cortesia;

c) esclarecer e orientar procedimentos e dúvidas; e

d) evitar situações que possam ser interpretadas como abuso de autoridade ou excesso de exação, bem como situações que possam expor o servidor da UFMS as tentativas de suborno.

III – às autoridades públicas, inclusive de outros países, e representantes de outros órgãos:

a) atuar, em eventos conjuntos, de forma cooperativa e profissional, respeitar as regras protocolares, quando houver, bem como as respectivas hierarquias e competências e a coordenação estabelecida para o evento; e

b) posicionar-se de forma técnica, clara e equilibrada, zelando pelas prerrogativas institucionais sem comprometer os objetivos do evento;

IV – à imprensa: manifestar-se em nome da UFMS, desde que devidamente autorizado, observando as normas e a posição oficial da Instituição e evitar expressar opiniões pessoais; e

V – aos fornecedores: atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, observando os aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros.



Art. 6º Nas comunicações oficiais ou internas, inclusive as disponibilizadas em mídia eletrônica ou na internet, o servidor deve expressar-se de maneira clara e assertiva, utilizando linguagem apropriada ao contexto, de modo a facilitar a compreensão e respeitar o direito do cidadão à informação.

Capítulo II

Da Conduta no Atendimento ao Público

Art. 7º O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, boa vontade, qualidade, urbanidade, cordialidade e respeito, fornecendo-se as orientações e informações claras e confiáveis, devendo o servidor atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a UFMS.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o servidor deve observar, dentre outras, as seguintes condutas:

I – expressar-se utilizando linguagem coloquial, procurando adequar-se à individualidade e ao perfil do cidadão, ao repassar informações essenciais para a solução de sua demanda;

II – evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

III – abster-se de manifestar opinião pessoal, juízo de valor, ou emitir parecer sobre assuntos diversos aos serviços demandados;

IV – agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

V – quando o atendimento precisar ser realizado em outra unidade ou setor, orientar corretamente o cidadão.

TÍTULO III

DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Capítulo I

Da Conduta no Ambiente de Trabalho

Art. 8º Por ocasião do início do exercício, o servidor deverá manifestar formalmente o conhecimento destas Normas e o compromisso de acatá-las, sendo orientados pelo superior hierárquico da necessidade de sua leitura e observância.

Art. 9º O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na boa vontade, na compreensão, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, sem preconceitos ou discriminações, na busca de um objetivo comum, independente da posição hierárquica ou cargo.

Parágrafo único. O servidor deve:

I – contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração ou discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal, gestual ou física;

II – zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, aproveitando as oportunidades de aprendizado proporcionadas pela Instituição;

III – compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da UFMS, respeitadas as normas relativas ao sigilo;



- IV – informar ao setor competente as situações de risco, de que tome conhecimento, nos ambientes e nos processos de trabalho, podendo apresentar sugestões para melhorias;
- V – atender as normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes;
- VI – dispensar a ex-servidores, servidores, aposentados ou licenciados, quando estes demandarem serviços da UFMS no exercício de atividades profissionais, o mesmo tratamento dispensado aos demais cidadãos e representantes legais;
- VII – impedir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, contribuintes e no andamento dos trabalhos;
- VIII – impedir prejuízo deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da UFMS, ou a reputação de seus servidores;
- IX – agir com ética, de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;
- X – buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;
- XI – agir, em relação aos subordinados, com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição;
- XII – promover o diálogo na sua equipe, contribuindo para disseminação de informações e ideias entre os servidores, com incentivo à participação e colaboração criativa;
- XIII – buscar resolver situações de conflito preferencialmente por meio de consenso, incentivando a participação dos servidores e o comprometimento com soluções acordadas;
- XIV – fomentar o aperfeiçoamento técnico e incentivar o autodesenvolvimento profissional da equipe propiciando acesso equitativo às oportunidades, com respeito às diversidades, perfis e aptidões;
- XV – informar à chefia imediata e ao(s) subordinado(s), com antecedência em relação aos demais membros da equipe, as mudanças em suas atividades ou local de trabalho;
- XVI – evitar a intervenção em atividade de servidor indiretamente subordinado, sem prévia ciência da chefia imediata; e
- XVII – promover a observância das orientações e políticas institucionais, agindo em sua defesa e divulgação.

TÍTULO IV

DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 10. Nos processos de contratação de terceiros, o servidor deve atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude coloque sob suspeição, decisão ou adjudicação de contrato.

Art. 11. É vedado que preferências ou outros interesses de ordem pessoal interfiram na execução de contratos.

Art. 12. Ainda que haja interesse da UFMS em conhecer e inspecionar as instalações, processos de fabricação ou produtos, o servidor não deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

TÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES



Capítulo I Da Conduta do Zelo de Bens

Art. 13. Nas participações em comissões, o servidor deve relacionar-se de forma objetiva e técnica, com cordialidade e clareza, mantendo conduta moderada e a independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todos os seus termos, sem deixar-se intimidar por tentativas de tráfico de influência de qualquer ordem.

Art. 14. O servidor deve manusear com zelo e cuidado os bens de propriedade de terceiros, em respeito ao patrimônio alheio.

Art. 15. É responsabilidade do servidor zelar pela guarda, conservação e controle dos processos e bens sob sua guarda.

Capítulo II Da Conduta na Análise de Processos

Art. 16. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o servidor deve ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação.

Art. 17. Na elaboração de atos normativos, o servidor deve buscar a clareza e objetividade da linguagem adotada e a harmonização e simplificação das normas e procedimentos, de modo a facilitar o seu entendimento e efetivo cumprimento.

TÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS E DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES EXTERNAS

Art. 18. Quando da concessão de audiências a particulares, o servidor deve, preferencialmente, fazer-se acompanhar de outro servidor.

§ 1º Entende-se como particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de assunto de seu próprio interesse ou de terceiros, relativo a competências da UFMS.

§ 2º É recomendável que as solicitações de audiências sejam formalizadas por escrito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico, discriminando-se identificação do requerente, os prováveis participantes, o objetivo e a pauta da reunião e a sugestão de data.

§ 3º O servidor deve zelar para que seja mantido, na unidade administrativa, registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes, dos assuntos tratados e as deliberações.

§ 4º As audiências devem ocorrer no local de trabalho do servidor e no horário de expediente.

§ 5º Para efeito deste artigo, não se caracteriza audiência:

I - o atendimento aberto ao público que demande, por meio dos canais estabelecidos, serviços da UFMS, tais como: solicitação de informações sobre andamento



processual, regularização de pendências, solução de dúvidas, obtenções de certidões, entrega de intimações, vista em processo, obtenção de cópia de processo, recebimento de intimação, de notificação ou de documentos;

II - atendimento de servidor que busca informações relativas à sua vida funcional; e

III - atendimento ao aluno nas suas relações acadêmicas com a UFMS.

Art. 19. É dever do servidor reportar à chefia, preferencialmente por escrito, o teor das reuniões, eventos e encontros externos dos quais participe na qualidade de representante da UFMS.

TÍTULO VII DO CONFLITO DE INTERESSES

Capítulo I Da Conduta Diante do Conflito de Interesses

Art. 20. O servidor deve evitar o conflito de interesses.

Parágrafo único. Para efeito deste Código, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 21. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação(ões) privilegiada(s), em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do servidor ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do servidor ou de colegiado do qual estes participem fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o servidor está vinculado.

§1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 1º, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.



§2º Suscita conflito de interesses, entre outros, o exercício de atividade que:

I – em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função pública do servidor, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins à atribuição funcional;

II – implique a prestação de serviços ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de caráter individual ou coletivo da qual participe o servidor;

III – possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação privilegiada, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo ou função e não seja de conhecimento público;

IV – possa transmitir, à opinião pública, dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do servidor; e

V – comprometa a precedência das atividades do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pelo servidor.

Capítulo II Dos Impedimentos E Da Suspeição

Art. 22. É dever do servidor declarar-se impedido, sempre que houver interesse próprio, de seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau; ou em suspeição, sempre que houver interesse de amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor, em especial, para:

I – participar de processos administrativos de qualquer natureza;

II – participar de comissão ou encargos de cursos ou concursos de qualquer natureza; e

III – participar de decisão de interesse de terceiro com quem possua o vínculo.

Capítulo III Da Conduta na Participação em Eventos Externos

Art. 23. Quando a participação em eventos for de interesse pessoal e enquadrada como ativa, é responsabilidade do servidor evitar a veiculação do nome da UFMS e da identificação do cargo em propaganda ou outra forma de divulgação do evento.

Art. 24. Quando a participação do servidor em atividades externas for de interesse institucional é vedada a cobertura, pelo promotor ou patrocinador do evento, de despesas decorrentes da participação do servidor indicado pela UFMS, exceto quando se tratar de evento promovido ou patrocinado por:

I - órgão e entidades da administração pública;

II - organismo internacional do qual o Brasil faça parte;

III - governo estrangeiro e suas instituições;

IV - serviços sociais autônomos (Sistema S);

V - entidades integrantes de comitês, consórcios e convênios dos quais a UFMS faça parte;

VI - instituição acadêmica, científica ou cultural ou similares sem fins lucrativos;

VII - entidade ou associação de classe que não tenha interesse em decisão de caráter individual ou coletivo da qual participe o servidor indicado;



VIII - pessoa física ou jurídica obrigada por contrato previamente assinado perante a instituição; e

IX - sociedade empresária, entidade ou associação de classe que tenha assinado protocolo de cooperação técnica com a UFMS.

Art. 25. Quando a participação do servidor em atividades externas for de interesse pessoal, é permitida a cobertura, pelo promotor ou patrocinador do evento, de despesas decorrentes da participação do servidor, desde que o promotor ou patrocinador do evento não tenha interesse em decisão de caráter individual ou coletiva da qual participe o servidor, e a participação não caracterize outra forma de conflito de interesses.

Capítulo IV

Do Uso da Autoridade do Cargo, Nome da UFMS, Distintivos e Outros

Art. 26. O servidor não deve exercer o seu poder ou a autoridade inerente ao cargo nem utilizar-se das prerrogativas de suas atribuições funcionais com a finalidade estranha ao interesse público.

Art. 27. O servidor não deve utilizar nem permitir o uso do seu cargo ou função, ou do nome da UFMS, de forma que possibilite a interpretação de que a Instituição sanciona ou respalda suas atividades pessoais ou a de terceiros, ou avaliza qualquer opinião, produto, serviço ou empresa.

§1º É permitida a citação do cargo ou função em documentos curriculares.

§2º É dever do servidor registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento da UFMS.

Art. 28. É vedada ao servidor a divulgação ou publicação, em nome próprio, de dados, programas de computador, metodologias ou outras informações produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas.

Parágrafo único. É permitida a publicação de textos, acadêmicos ou não, em nome e em benefício próprio, desde que tenham caráter genérico, refiram-se a informações de conhecimento público ou contemplem interpretação puramente acadêmica, sem adentrar em questões tratadas internamente no âmbito da UFMS.

Art. 29. A identidade funcional, os distintivos, as credenciais, os crachás e os uniformes não devem, quando couber, ser utilizados fora de suas atribuições funcionais, observando-se as normas estabelecidas.

§1º Sempre que solicitado no exercício das funções, o servidor deve identificar-se.

§2º É permitido utilizar a identificação funcional em substituição ao documento de identidade civil.



§3º É desejável que o servidor utilize e estimule o uso de crachá ou outra forma ostensiva de identificação, a fim de facilitar a identificação do servidor pelos cidadãos que buscam os serviços da UFMS e contribuir para um ambiente de trabalho seguro, onde terceiros sejam facilmente identificáveis e monitoráveis.

Capítulo V **Dos Presentes e Outros Benefícios**

Art. 30. O servidor, em função do cargo, não deve receber de pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão do órgão ou do qual participe: presentes, transporte, hospedagem, descontos, compensação ou quaisquer vantagens, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas, shows e outros eventos sociais.

§ 1º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o servidor, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia da unidade, e o material entregue, mediante recibo, à Coordenadoria de Gestão de Materiais, para os devidos registros e destinações legais.

§ 2º O servidor pode aceitar convites para eventos sociais ou esportivos, por razão institucional, quando o exercício da função pública recomendar a sua presença.

§ 3º Para fins deste Código, não caracteriza presente:

I – prêmio em dinheiro ou bens concedido ao servidor por entidade acadêmica, científica, artística ou cultura, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II – prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, artística, tecnológica ou cultural;

III – bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo servidor, em razão do cargo que ocupa.

Art. 31. Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridade estrangeira ou de organismo internacional de que o Brasil participe de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo, nesse caso, adotar o mesmo procedimento previsto no §1º do art. 30, deste Código de Conduta.

Art. 32. Ao servidor é permitido aceitar brindes que não ultrapassem o valor unitário estabelecido na legislação aplicável.

§ 1º Entendem-se como brindes os objetos que:

I – não tenham valor comercial, ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

II – tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e

III – sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado servidor.



§ 2º O servidor não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da UFMS e de seus servidores no exercício de suas atribuições.

TÍTULO VIII DO SIGILO E DA SEGURANÇA

Capítulo I Da Conduta no Sigilo das Informações

Art. 33. O servidor está obrigado a:

I - guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e conhecimento em função de sua atividade, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor; e

II - zelar pelas informações mantidas pela UFMS, comunicando à autoridade competente toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro servidor, bem como de toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade, a que tenha tido conhecimento, que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. É vedado ao servidor disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, ou que propiciem ao particular burlar as tutelas e os controles exercidos pela administração ou, ainda, que coloquem em risco a imagem da UFMS.

Capítulo II Da Conduta na Segurança

Art. 34. O servidor deve zelar pela integridade de bens, instalações, pessoas e informações, devendo evitar a presença de pessoas não autorizadas em locais de acesso restrito, comunicando, quando for o caso, a situação à Divisão de Proteção Patrimonial e da Comunidade, para tomada de providências.

Art. 35. O servidor deve observar e estimular a adoção de condutas relativas à segurança institucional estabelecidas pela UFMS.

Capítulo III Da Apresentação Pessoal e do Uso de Equipamentos de Proteção Individual

Art. 36. No exercício de suas atribuições, o servidor deve apresentar-se de forma condizente com a UFMS, tanto no aspecto pessoal, inclusive vestimentas, como na conduta moderada, de maneira que os seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem respeito à cultura local, equilíbrio, sobriedade e discrição.

Parágrafo único. No caso de obrigatoriedade de uso de uniforme ou equipamentos de proteção individual (EPI), o servidor deve observar o cumprimento das normas estabelecidas.



TÍTULO IX

DA GESTÃO DE BENS E DIREITOS DO USO DE RECURSOS MATERIAIS

Art. 37. É vedada a prática de atos de gestão de bens e direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, a respeito dos quais o servidor tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função.

Capítulo I

Da Conduta no Uso do Material para Execução do Trabalho

Art. 38. A utilização de recursos e bens públicos disponibilizados para o trabalho deve ser pautada pelos princípios da legalidade, economicidade e da responsabilidade social e ecológica, evitando-se todo e qualquer desperdício e desvio de uso.

Parágrafo único. O uso da internet e do correio eletrônico devem ser realizados no interesse do serviço, observando-se as normas estabelecidas.

TÍTULO X

DA CONDOTA NA PARTICIPAÇÃO EM REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS

Art. 39. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o servidor não deve realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que resultem em dano à reputação da UFMS, de membros da comunidade universitária e de terceiros.

TÍTULO XI

DA CONDOTA NA AUTORIA DE INICIATIVAS E TRABALHOS

Art. 40. O servidor deve respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por colegas, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a UFMS em despachos, processos administrativos, pareceres e assemelhados.

Art. 41. O servidor deve assumir a execução e a autoria de seus trabalhos e pareceres.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. É responsabilidade de todo servidor observar o disposto neste Código e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 43. A inobservância das normas estipuladas neste Código acarretará ao servidor, a aplicação, pela Comissão de Ética da UFMS, da censura ética prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, ou a lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), conforme rito previsto na Resolução nº 10, da CEP, de 29 de setembro de 2008, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o Decreto nº 6.029



de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Federal.

§ 1º A Comissão de Ética da UFMS poderá, ainda, adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, sugerindo-as ao Reitor.

Art. 44. Apurado desvio de conduta ética por parte de servidor que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços na UFMS de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, independentemente de ser remunerado ou não, a Comissão de Ética da UFMS comunicará o fato ao gestor do instrumento responsável pela contratação.

Art. 45. Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da gestão de ética, a Comissão de Ética da UFMS coordenará o processo de atualização periódica deste Código, garantindo a ampla participação dos servidores no processo, em cumprimento ao Regulamento da Comissão de Ética da UFMS, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 46. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código e situações que possam configurar desvio ético, o servidor pode oficializar consulta à Comissão de Ética da UFMS.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFMS, no âmbito de sua competência.